

LEI N° 3.366/2003

**Disciplina a instituição de Ponto
Facultativo no Município**

**CARLOS ERNESTO BETIOLO, PREEITO MUNICIPAL DE
PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- I - Segunda-feira e Terça-feira de carnaval;
- II - Quarta-feira de cinzas, no turno da manhã
- III - 02 de Maio, aniversário do município
- IV - Quinta-feira Santa, no turno da tarde ;
- V - 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais
- VI - 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- VI - 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único. Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – Na hipótese de “Ponto Facultativo”, instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação de horas não trabalhadas.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 25 de Abril de 2003.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração